PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.207 /2.004

" AUTORIZA RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o que dispõe o art. 40 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições contidas nos art.29 e32 da Lei Complementar nº 002/2002, com as modificações inseridas pela Lei Complementar nº 013/2003;

Considerando ainda , o INPC acumulado nos últimos 12 (doze)meses,

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica recomposto em 10% (dez por Cento) a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Abaeté.

Art. 2º - O presente reajuste incide tão somente sobre os vencimentos básicos de cada cargo.

Art.3º - Fica fixada a data de 1º de maio, para as recomposições anuais futuras, que deverão ser sempre atualizadas com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2004, em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar 002/2002.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quatro (27/05/2004).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

MARCELIO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal Administração